



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 408/76

Súmula: Reorganiza a estrutura básica da Prefeitura Municipal de PIRAÍ DO SUL e outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

O Planejamento compreender a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I** - Plano de Governo;
- II** - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- III** - Plano Plurianual de Investimento.
- IV** - Programa anual de Trabalho;
- V** - Orçamento - Programa;
- VI** - Programação financeira Anual da Despesa;

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e e, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A Administração municipal, além dos controles concernentes obediência a preceitos legais, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados visando a modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poder utilizar-se de recursos colocados sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo, e municípios com atuação destacada na coletividade ou conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º - A Prefeitura procurar elevar a produtividade dos seus servidores e treinamento e aperfeiçoamento dos existentes afim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecer o critério de prioridade, segundo a especialidade da obra ou do serviço, e o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Artigo 12º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de **PIRAI DO SUL** constituído dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

1. - Conselho Rodoviário Municipal
2. - Conselho de Desenvolvimento Municipal.
3. - Conselho Municipal de Desportos.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

II - ÓRGÃOS COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

1. - Junta do Serviço Militar.

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. - Assessoria Jurídica.
2. - Assessoria de Planejamento.

IV - ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. - Divisão de Administração.
2. - Divisão de Finanças.

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. - Divisão de Educação e Cultura.
2. - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
3. - Divisão de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 1º - Os órgãos mencionados nº. I vinculante ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - Órgão mencionado no nº. II, com atribuições delegadas ao Município por entidades do Governo Federal sujeita-se ao controle e responsabilidade do Prefeito.

§ 3º - Os órgãos referidos nos itens III, IV e V subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral;

CAPITULO III

COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO I

DO CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Artigo 13º - O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbido-lhe a aprovação do Plano Rodoviário Municipal; tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos da Divisão de Obras , Viação e Serviços Urbanos, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhados.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Artigo 14º - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

I - Um Presidente, eleito pelos demais conselheiros dentre um de seus membros;

II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;

III - O Chefe da Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

IV - O Chefe do Serviço Rodoviário Municipal;

V - Um representante da Indústria e comércio locais;

VI - Um representante da Câmara Municipal;

VII - Um representante da Lavoura;

VIII - Um engenheiro Civil, ou licenciado devidamente habilitado pelo CREA da região;

Artigo 15º - O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, de livre indicação do Presidente, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura, o qual se encarregar de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Artigo 16º - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números I, II, III e IV do art. 14 será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Paragrafo único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Artigo 17º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Artigo 18º - O Conselho elaborar e aprovará o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Artigo 19º - Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal incumbe cooperar com o Executivo na elaboração de seu Plano de Governo, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Programa Anual de Trabalho, para tanto acolhendo e estudando as sugestões e reivindicações da população, que tenham por objetivo o desenvolvimento



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

físico territorial, econômico, social e cultural do Município, funcionando também como ponto de contato entre o Prefeito e a Comunidade.

Artigo 20º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal ser integrado pelos seguintes membros, indicados pelas respectivas entidades de classe, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

- I** - O Prefeito Municipal, como membro nato, que será o Presidente;
- II** - representante do comércio local;
- III** - Um representante da Indústria;
- IV** - Um representante da Agricultura;
- V** - Um representante dos sindicatos de classe;
- VI** - Um representante dos clubes de serviço;
- VII** - Um representante das entidades religiosas;

Parágrafo único: - O Conselho será integrado, na qualidade de membros natos, pelos Assessores Jurídico e de Planejamento e pelos demais Chefes de Divisões da Prefeitura

Artigo 21º - Os trabalhos do Conselho serão secretariados pelo Assessor de Planejamento da Prefeitura, ou na falta deste por pessoa especialmente designada pelo Prefeito.

Artigo 22º - O mandato dos Conselheiros previstos nos itens II a VII do artigo 20, será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 23º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município;

Artigo 24º - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno;

SEÇÃO 3ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

Artigo 25º - Ao Conselho Municipal de Desportos, cabe elaborar, por todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento do esporte no Município, em todas as suas modalidades em estreita harmonia e identidade de pensamento e de propósitos com o Governo Municipal, e, especialmente com a Divisão de Educação e Cultura.

Artigo 26º - O Conselho Municipal de Desportos, será constituído de sete membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, por livre escolha entre pessoas de elevada expressão cívica, que sejam representantes lídimos do movimento esportivo Municipal, nos vários setores.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Artigo 27º - O mandato dos Conselheiros sera de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Paragrafo único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Artigo 28º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente, e seus serviços considerados relevantes ao Município;

Artigo 29º - O Conselho elaborara e aprovará o seu Regimento Interno.

SEÇÃO 4ª.

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Artigo 30º - À Junta do Serviço Militar incumbe proceder o alistamento Militar das pessoas residentes no Município e sujeitas a essa obrigação; a divulgação, por todos os meios ao seu alcance, dos atos relacionados com o serviço Militar; o encaminhamento dos alistados inspeção mdic quando for o caso; o fornecimento de certificados de alistamento Militar, após cumpridas as exigências da lei; a orientação dos alistados na obtenção de certificados de dispensa de incorporação, de isenção, de atestados de desobrigados e outros documentos pertinentes; e o cumprimento das determinações emandas das autoridades do Exército.

SEÇÃO 5ª.

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 31º - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito, e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação; opinar sobre projetos de leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer escrito a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.

SEÇÃO 6ª.

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Artigo 32º - A Assessoria de Planejamento o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município acompanhado a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração, coordenar a elaboração e execução, conjuntamente com a divisão de Finanças, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de investimentos.

SEÇÃO 7ª.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO

Artigo 33º - À Divisão de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicações protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção ,treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal, de padronização, aquisição, guarda distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papeis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Artigo 34º - A Divisão de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - seção de material;
- II - seção de pessoal;
- III - seção de expediente e arquivo.
- IV - seção de serviços gerais;

SEÇÃO 8ª.

DA DIVISÃO DE FINANÇAS

Artigo 35ª - A Divisão de Finanças o órgão encarregado de exercer política econômica e financeira do Município, das atividades referente ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento, dos orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

em assuntos fazendarios da elaboração das prestações de contas da Prefeitura.

Artigo 36º - A Divisão de Finanças compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Seção de contabilidade ;
- II - Seção de tributação;
- III - Seção de Tesouraria;

SEÇÃO 9ª

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 37º - A Divisão de Educação e Cultura órgão responsável pelas atividades relativas a educação e a cultura do Município; instalação e manutenção de estabelecimento municipais de ensino; a manutenção da Biblioteca Pública Municipal; a elaboração e execução de programa desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; manutenção dos custos de caráter profissional e semi-profissional; a difusão cultural em geral.

Artigo 38º - Integram a Divisão de Educação e Cultura as seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- I - Seção de Ensino;
- II - Seção de Cultura;

SEÇÃO 10ª.

DA DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Artigo 39º - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes elaboração de projetos, construção e conservação de obras Públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras - particulares; pavimentação de ruas e aberturas de de vias artérias e logradouros públicos; a construção de, estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do município, bem como de obras complementares; a execução do Plano Rodovirio Municipal; fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; manutenção dos serviços de Iluminação Pública; execução



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

dos serviços de limpeza Pública; a manutenção dos logradouros publicos, como sejam ruas, avenidas, praças, parques e jardins; a manutenção dos serviços de utilidade pública explorados diretamente e la Prefeitura, ou através de concessão ou permissão, cabendo-lhe , nestes últimos casos, a sua fiscalização,a administração do cemitério público.

Artigo 40^a - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Seção de Serviços Urbanos;
- II - Seção de Obras;
- III - Serviço Rodoviário Municipal;

SEÇÃO 11^a.

DA DIVISÃO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 41^o - A Divisão de Saúde e Bem Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência medico-odontológico-social a população do Municipio, de promover o atendimento de necessitados que se dirijam a Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promoverão levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de assistência social; de promover inspeções de saude nos servidores da Prefeitura; de prestar assistencia-médico - odontologica a servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 42^o - A Divisão de Saúde e Bem Estar Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Seção de Saúde;
- II - Seção de Assistência Social;

CAPITULO IV

Das Disposições Finais.

Artigo 43^o - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização basica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Artigo 44º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Artigo 45º - O Prefeito baixar, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias;

Paragrafo único - Os Regimentos internos elaborados e aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Conselho Municipal de Desportos , serão baixados por decreto Executivo.

Artigo 46º - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar de si, segundo seu único critério a competência delegada.

Paragrafo único – É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesa;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato.

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa licitação;

V - aprovação de licitações qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

X - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

XI- demais atos previstos como indelegáveis pela lei estadual competente;

Artigo 47º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 48º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Paragrafo único - A subordinação hierárquica define se no enunciado de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Artigo 49º - A Prefeitura dar atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais do treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 50º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM
07 DE JUNHO DE 1.976.


SAMUEL MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL